PROJETO DE LEI L Nº. /2025

Dispõe sobre a reposição inflacionária dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos subsídios do Prefeito e do Vice- Prefeito de Arapongas em 5,00% (cinco por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de dezembro de 2024.

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de janeiro de 2025

MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987
Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987
Dados: 2025.01.15 10:27:35 -03'00'

Márcio Antônio Nickenig
Presidente

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2025.01.15 10:46:30 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Vice-Presidente

MARCELO JUNIO DE SOUZA:05368906927
Assinado de forma digital por MARCELO JUNIO DE SOUZA:05368906927
Dados: 2025.01.15 11:32:49 -03'00'

Marcelo Junio de Souza
1º Secretário

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2025.01.15 11:35:32 -03'00'

Rosemary Soares Gomes Farias
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei, visando sobre a reposição inflacionária e fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município.

O Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa projeto de lei propondo a revisão geral anual e reajuste real, dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 5,00% (cinco por cento), utilizando, excepcionalmente, o índice INPC.

A inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses foi de 4,77% (INPC), sendo que haverá, pois, além da recomposição por meio da revisão geral, aumento real no percentual de 0,33%, chegando-se ao percentual total de 5,00%

Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal a recomposição das perdas inflacionárias propostas pelo executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices.

Cumpre ressaltar, que a fixação dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais deverá, obrigatoriamente, ser instituída através de Lei específica da Câmara Municipal, não incidindo sobre a mesma, a vedação de anterioridade, conforme art. 29, da CF/88.

Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição dos índices inflacionários e reajuste real, solicitamos o apoiamento dos demais pares para a aprovação da presente lei.

Arapongas, 14 de janeiro de 2025.

MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987
Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987
Dados: 2025.01.15 10:27:15 -03'00'

Márcio Antônio Nickenig
Presidente

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2025.01.15 11:52:22 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Vice-Presidente

MARCELO JUNIO DE SOUZA:05368906927
Assinado de forma digital por MARCELO JUNIO DE SOUZA:05368906927
Dados: 2025.01.15 11:41:09 -03'00'

Marcelo Junio de Souza
1º Secretário

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2025.01.15 12:06:45 -03'00'

Rosemary Soares Gomes Farias
2º Secretário